() Material Permanente

Ordem de Serviço - 1725820/2023					
Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do ES	Protocolo SICCAU nº: 1725820/2023	Parecer Financeiro nº: 010/2023			
CNPJ: 14.926.751/0001/48 Endereço: Rua Hélio Marconi - nº 58 - Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29.050.690					
(X) Contratação de Serviços	() Obras e Serviços de Engenharia				

Empresa que apresentou a melhor proposta comercial: UNIART COMUNICAÇÃO VISUAL CNPJ:36.021.285/0001-94

Valor Total: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)

) Produto/Material

Forma de Pagamento: Em até 30 dias, após a aplicação e emissão da NF - Boleto ou transferência bancária

Item	Especificação do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
1	Plotagem de veículo: desenvolvimento do layout, impressão e colagem de adesivo. Veículo: Fiat Chronos, cor branca, ano/modelo 2023, sedan; Adesivo automotivo vinil cast, corte especial. A aplicação será realizada nas laterais, na dianteira e traseira do veículo exceto no vidro.	1	R\$ 520,00	R\$	520,00
VALOR TOTAL:			R\$	520,00	

1 - DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

O valor apurado (X) não atinge licitação () atinge licitação

Pela letra do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9416/2018, a licitação será dispensável quando o valor da contratação a ser efetuada for de até R\$ 17.600,00, importância essa que corresponde a 10% de R\$ 176.000,00, que é o valor-teto para o processamento da licitação na modalidade de convite (art. 23, II, alínea a, sobre o qual o art. 24, II, faz categórica alusão).

O processo de contratação por dispensa de licitação em função do valor total, sendo o mesmo inferior a R\$ 17.600.00, foi submetido à análise jurídica, conforme parecer anexo ao processo, tendo sido autorizada pela presidência deste Conselho.

2 - INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Projeto/Atividade: Atividade

Centro de Custo: 4.02.07.001 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades de Fiscalização e Relações Institucionais - GERTEC

Dotação Orcamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.019 - Servicos Gráficos

3 - DAS DEVIDAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS

- 3.1. O CAU/ES, como substituto tributário de ISS na cidade de Vitória (Convênio nº 069/2017 assinado em 19/10/2017), deve reter o ISS em todos os erviços efetuados por prestadores de serviço situados nesta cidade e também nos serviços sujeitos a retenção de ISS, mesmo com o prestado ocalizado em outro município (art. 43 do Decreto 13.314/2007 da Prefeitura Municipal de Vitória).
- 3.2. Os prestadores de serviço optantes pelo SIMPLES Nacional e tributados pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006 devem efetuar a retenção de INSS, conforme determina a Lei Federal 8.212/1991 e a IN 971/2009 da Receita Federal do Brasil

4 - DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES

- 4.1. A empresa deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados:
- 4.2. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência sempre acompanhado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF emitido diretamente no site da Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida diretamente do site da Receita Federal do Brasil, quando solicitado e também informações sobre banco, agência e número da conta corrente para pagamento, caso a empresa não emita boleto bancário;
- 4.3. Prestadores de serviço optantes pelo SIMPLES NACIONAL devem encaminhar a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, para evitar as retenções de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, previstas na mesma legislação.
- 4.4. Recebido os documentos fiscais exigíveis, o CAU/ES providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo acordado entre as partes, contados da aceitação da respectiva nota fiscal e conclusão do serviço prestado, nos moldes previstos na documentação que compõe
- 4.5. Nenhum valor será pago sem finalização do serviço contratado nos moldes constantes no projeto básico e proposta enviada;
- 4.6. O CAU/ES não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização da gerência administrativa e financeira;
- 4.7. Havendo erro na emissão dos documentos de cobrança ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos acima, a nota fiscal será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o
- 4.8. Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/ES providenciará sua aferição e, após aceitação, efetuará o pagamento no prazo acordado, contados da apresentação da respectiva nota fiscal e boleto bancário. O CAU/ES não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos e previamente acordados.

AUTORIZAÇÃO EM: 11/07/2023

